



AUTORIZAÇÃO

No uso das atribuições conferidas, desempenhando o cargo de Diretora Executiva do SERRAPREV, autorizamos a abertura do processo administrativo nº 006/2023, para contratação direta da empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, que será qualificada nos autos, para prestação dos serviços de manutenção e hospedagem do website do Instituto, em conformidade com a proposta apresentada no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).

A contratação direta será fundamentada no artigo 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tangará da Serra-MT, 19 de maio de 2023.



Adm. LAURA PEREIRA

Diretora Executiva



ORÇAMENTO

Ao,

SERRA PREV- MATO GROSSO

ITEM	Descrição dos serviços	QTD	VALORES	
			Unitário	Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, HOSPEDGEM E SUPORTE TÉCNICO DO WEBSITE INSTITUCIONAL	12	R\$510,00	R\$6.120,00

TOTAL: R\$6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais).

INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

Design responsivo:

Flexibilidade, essa é a palavra que melhor define o design responsivo. O usuário poderá navegar com um design otimizado, independente do tamanho da tela ou da resolução. O layout se modifica de acordo com o dispositivo que o usuário está fazendo o acesso, além de permitir ocultar elementos desnecessários em dispositivos móveis.

Um design responsivo inclui:

- Adaptar o layout da página de acordo com a resolução em que está sendo visualizada;
- Redimensionar as imagens automaticamente para que caibam na tela e para que não sobrecarreguem a transferência de dados em um celular;
- Simplificar elementos da tela para dispositivos móveis, onde o usuário normalmente tem menos tempo e menos atenção durante a navegação;
- Ocultar elementos desnecessários nos dispositivos menores;
- Adaptar tamanho de botões e links para interfaces touch onde o ponteiro do mouse é substituído pelo dedo do usuário;
- Utilizar de forma inteligente recursos mobile como geolocalização e mudança na orientação do aparelho (horizontal ou vertical).

Mais informações

- Espaço em disco: Suficiente pelo período do contrato;
- Banda (tráfego de dados): Suficiente pelo período do contrato;
- Contas de e-mail: Suficientes pelo período de contrato;
- Contas FTP: Até 10 GB;
- Criação de banners: Ilimitados, prazo de entrega até 24 horas úteis;

Sede Administrativa

Sinop/MT - (66) 3515-6387 e 9 9216-3232
financeiro@mpxbrasil.com.br e jurídico@mpxbrasil.com.br

Sede Técnica

Cuiabá/MT - (66) 3364-3132 e 9 9954-3132
suporte@mpxbrasil.com.br



- Alterações gratuitas pós-entrega: Alterações simples em ferramentas do site, alterações básicas e correções de problemas. Não está incluso a inserção de novas ferramentas no site que não estiverem neste projeto.

Além de tudo isso, você conta com:

- Sistema de gerenciamento de conteúdo desenvolvido em PHP/MySQL;
- Hospedagem inclusa no projeto sendo o servidor em Data Center próprio com a mais alta segurança disponível no mercado;
- Contas de e-mail suficientes pelo período do contrato;
- Relatórios de acessos mensais;
- Locação do sistema Administrador de Conteúdos (sistema criado individual e exclusivamente para seu site).
- Atendimento técnico, sempre que solicitado em horário comercial e em horário especial no sistema 24x7x365;
- Back-ups semanais e mensais com redundância de HD.

Sistema de administração de conteúdos:

Todos os produtos oferecidos pela MPX Brasil contam com um sistema de administração de conteúdos que é locado ao cliente e possibilita a inserção, alteração e exclusão de qualquer conteúdo na internet a qualquer hora em qualquer local e de qualquer dispositivo, havendo apenas a necessidade de estar conectado à internet. Tudo isso desenvolvido nos mais completos padrões de segurança existentes, dando a você comodidade, agilidade e total responsabilidade sobre o conteúdo de seu website.

Atendimento de suporte – Pós Entrega:

O atendimento de suporte pós-entrega é tão importante quanto a criação de uma boa página para você ou sua empresa. Ele se faz necessário para que sua página seja mantida sempre em boas condições, para que você tenha segurança quanto às cópias de segurança de seus dados e ainda para que seja atendido em tempo hábil sempre que necessário para alguma mudança. A Empresa conta com uma equipe de suporte extremamente qualificada e pronta para lhe atender por meio de um sistema de cronograma organizado e funcional, com envio de solicitações exclusivamente por e-mail (suporte@mpxbrazil.com.br).

Todos os impostos e encargos estão inclusos nesta proposta.

No caso de prazo de vigência até 12 (doze) meses não haverá reajuste contratual;

Declaramos o conhecimento e concordância com o código de serviço e incidência tributária, caso aplicável;

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

MARCOS PAULO DE Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107
Dados: 2023-05-25 13:41:29 -04'00' **Sinop - Mato Grosso, 25 de maio de 2023.**

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB
14.728.004/0001-03

Sede Administrativa

Sinop/MT - (66) 3515-6387 e 9 9216-3232
financeiro@mpxbrazil.com.br e juridico@mpxbrazil.com.br

Sede Técnica

Cuiabá/MT - (66) 3364-3132 e 9 9954-3132
suporte@mpxbrazil.com.br

SERRAPREV
Fls. 3
4



Inovação em Negócios

COTAÇÃO DE PREÇOS

A,

PREVIDÊNCIA SERRA PREV

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SERVIÇOS	QNT	VALORES	
		Unitário	Total
MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE WEBSITE OFICIAL	12	R\$560,00	R\$6.720,00

Brasília, 26 de maio de 2023.

VALIDADE DE 60 DIAS

Richard Lopes dos Santos

18.804.888/0001-80 - DEXATEC
RICHARD LOPES DOS SANTOS
RG: 20511744
CPF: 026.464.061-69

18.804.888/0001-80

BRASIL ONE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
DE INFORMAÇÃO LTDA.

Setor Comercial Sul, 22 - Sala 609 - Bloco C
CEP 70.300-902
Asa Sul - Brasília - DF

ST. Comercial Sul, 22, Sala 609, Bloco C - Tel. 61.4042-5420 - CEP 70.300-902 -
Asa Sul dexatec.com.br - Brasília - DF



VIRTUAL SERVICE ASSES., CONSULT., COMERCIO DE COM
Rua C, s/n, Cx. Postal 30,
Lot. Alto Paraiso - Centro
Nova Canaã do Norte/MT
CEP: 78.515-000
FONE: (66) 9 9973-1129
CNPJ: 07.420.940/0001-89
I.E.I 13.304.149-2
I.M.: 1813
SITE: www.virtualservice.net.br

**VIRTUAL
SERVICE**
tecnologia

ORÇAMENTO

**A,
SERRA PREV**

Setor de Compras e ou Licitações

Produtos/Serviços

	especificação	quant.	p. unit.	total
1	Hospedagem, manutenção e suporte técnico do portal oficial da Previdência	12	R\$600,00	R\$7.200,00

Global: R\$7.200,00 - sete mil e duzentos reais.

Proposta válida por 90 dias

Nova Canaã do Norte- MT, 25 de maio de 2023.

07.420.940/0001-89
VIRTUAL SERVICE ASSESSORIA,
COMERCIO DE COMPLEMENTOS TECNICOS LTDA - ME
CESA COMERCIO FERNANDES
894.678.842960 Sala 02 Centro
Av. Parana, 12.960 Centro
78.515-000 - Nova Canaã do Norte

SERRAPREV
Fls. 5
28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.728.004/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/11/2011

NOME EMPRESARIAL
MPX BRASIL SOLUÇOES WEB LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
M.P.X. BRASIL

PORTA
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GUANABARA

NÚMERO
256

COMPLEMENTO

CEP
78.555-563

BAIRRO/DISTRITO
RESIDENCIAL IPANEMA

MUNICÍPIO
SINOP

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRESIDENCIA@MPXBRAZIL.COM.BR

TELEFONE
(66) 3515-6667/ (66) 9964-7776

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2023 às 11:14:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SERRAPREV
Fls. 6
28



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51600102256

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



MTP2200007668

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	025	1		EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SINOP

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

7 Fevereiro 2022

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO _____

Data _____

NÃO _____

Data _____

Responsável _____

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



____/____/
Data _____

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



____/____/
Data _____

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2483150 em 07/02/2022 da Empresa MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI, CNPJ 14728004000103 e protocolo 220130353 - 31/01/2022. Autenticação: 416078B68C8F6FE2283C8B5E33FB9A9F070B418. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.035-3 e o código de segurança VzyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.035-3	MTP2200007668	31/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
021.222.971-07	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA	07/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gouv.br**

Selo Ouro - Certificado Digital



MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI
CNPJ 14.728.004/0001-03
NIRE 51600102256

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
 CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA - EIRELI**

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.405.864-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública – Estado de São Paulo, CPF nº 021.222.971-07, filho de Paulo de Oliveira Silva e de Marcia Regina Sgrinheri Silva, natural da cidade de Piracicaba – Estado de São Paulo, nascido aos 15/03/1978, residente e domiciliado na Rua Berna, nº 485, Residencial Bella Suíça, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-598, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, com sede na Rua das Azaléias, nº 257, Sala 4, Jardim Botânico, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-088, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT sob nº 51600102256 em 25/10/2016, primeira alteração contratual registrada sob nº 20179695827 em 31/08/2017 e Segunda alteração contratual registrada sob nº 2158982 em 24/06/2019, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 14.728.004/0001-03, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente fica alterado o Estado civil, endereço e documento de identificação do sócio titular pessoa física **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA** para casado com comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Avenida dos Mognos, s/nº, bairro Eunice, Condomínio Residencial Portal da Mata - Rua Macaua, nº 300, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.555-901 e portador da Carteira de Identidade CNH nº 00377455733 expedida pelo Departamento de Trânsito – Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterado o endereço da sede da empresa para Rua Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.555-563.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica extinta a filial nº 01, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT sob nº 51900448514 e CNPJ nº 14.728.004/0002-86, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 205, Centro Norte, cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, CEP 78.005-210.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social fica alterado para R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), sendo o aumento no valor de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) oriundos da conta Lucros Acumulados.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2483150 em 07/02/2022 da Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ 14728004000103 e protocolo 220130353 - 31/01/2022. Autenticação: 416078B68C8F6FE2283C8B5E33FB9A9F070B418. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.035-3 e o código de segurança VzyD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/9
SERRAPREV
 Fls. 2
2

CLÁUSULA QUINTA:

Delibera o titular da EIRELI, em re-ratificar na totalidade, o contrato social primitivo da EIRELI, consolidando-o num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigerá de acordo com a nova redação.

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI
CNPJ 14.728.004/0001-03
NIRE 51600102256

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que faz pelo presente instrumento, o abaixo assinado:

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade CNH nº 00377455733, expedida pelo Departamento de Trânsito – Estado de Mato Grosso, CPF nº 021.222.971-07, filho de Paulo de Oliveira Silva e de Marcia Regina Sgrinheri Silva, natural da cidade de Piracicaba – Estado de São Paulo, nascido aos 15/03/1975, residente e domiciliado na Avenida dos Mognos, s/nº, bairro Eunice, Condomínio Residencial Portal da Mata - Rua Macaua, nº 300, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.555-901, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, com sede na Rua Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.555-563, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT sob nº 51600102256 em 25/10/2016, primeira alteração contratual registrada sob nº 20179695827 em 31/08/2017 e segunda alteração contratual registrada sob nº 2158982 em 24/06/2019, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 14.728.004/0001-03, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a firma **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI** e tem sede e domicílio sito à Rua Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema, cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, CEP 78.555-563.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social subscrito é de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), totalmente integralizados pelo titular, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da empresa consiste na exploração das seguintes atividades: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET-VOIP, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, PROVEDOR E OPERAÇÃO DE PÁGINAS DE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certificado registro sob o nº 2483150 em 07/02/2022 da Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ 14728004000103 e protocolo 220130353 - 31/01/2022. Autenticação: 416078B68C8F6FE2283C8B5E33FB9A9F070B418. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22013.035-3 e o código de segurança VzyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/9
SERRAPREV

Fls. 10

INTERNET (WEBSITES), DE BUSCA (SEARCH ENGINE), PARA GERAR BASES, ENDEREÇOS E CONTEÚDO DE INTERNET.

CNAE FISCAL

- **6190-6/01 – Provedores de acesso às redes de comunicações;**
- **6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;**
- **6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;**
- **6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;**
- **6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;**
- **6190-6/02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;**
- **9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

CLÁUSULA QUARTA:

A EIRELI teve início de suas atividades na data de 28/11/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da EIRELI cabe ao titular MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros, efetuando e realizando todos os negócios de interesse da empresa, autorizado ao uso irrestrito do nome empresarial, podendo livremente, vender, ceder, alienar, gravar e dispor dos bens imóveis da EIRELI, sem quaisquer restrições ou impedimentos.

Parágrafo primeiro: O administrador pode realizar uma retirada mensal a título de “pro labore”, considerando os interesses da empresa e as limitações da legislação vigente.

Parágrafo segundo: O administrador MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, Lei 10406 de 10/01/2002).

CLÁUSULA SEXTA:

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O exercício social coincidirá com o ano civil e será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, devendo o administrador elaborar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e prestar contas de sua administração, cabendo ao titular empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITVA:

O titular poderá, a qualquer momento, designar administrador não sócio, conforme previsão legal estabelecida no Artigo 1061 e seguintes, da Lei nº 10406/2002.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2483150 em 07/02/2022 da Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ 14728004000103 e protocolo 220130353 - 31/01/2022. Autenticação: 416078B68C8F6FE2283C8B5E33FB9A9F070B418. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.035-3 e o código de segurança VzyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/9



CLÁUSULA NONA:

Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Esta EIRELI será regida pelas cláusulas do presente ato constitutivo e, nas omissões, pelas regras previstas para a sociedade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro da comarca de Sinop – Estado de Mato Grosso, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Pela exatidão das declarações acima estipuladas, o titular assina o presente, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sinop/MT, 31 de Janeiro de 2022.

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2483150 em 07/02/2022 da Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ 14728004000103 e protocolo 220130353 - 31/01/2022. Autenticação: 416078B68C8F6FE2283C8B5E33FB9A9F070B418. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.035-3 e o código de segurança VzyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9

SERRAPREV
Fls. 120
NP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.035-3	MTP2200007668	31/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
021.222.971-07	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA	07/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e ITI

Selo Ouro - Certificado Digital





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, de CNPJ 14.728.004/0001-03 e protocolado sob o número 22/013.035-3 em 31/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2483150, em 07/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.222.971-07	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA	07/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

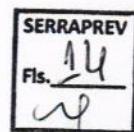
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.222.971-07	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA	07/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 07/02/2022, às 23:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 22/013.035-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2483150 em 07/02/2022 da Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ 14728004000103 e protocolo 22/0130353 - 31/01/2022. Autenticação: 416078B68C8F6FE2283C8B5E33FB9A9F070B418. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.035-3 e o código de segurança VzyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

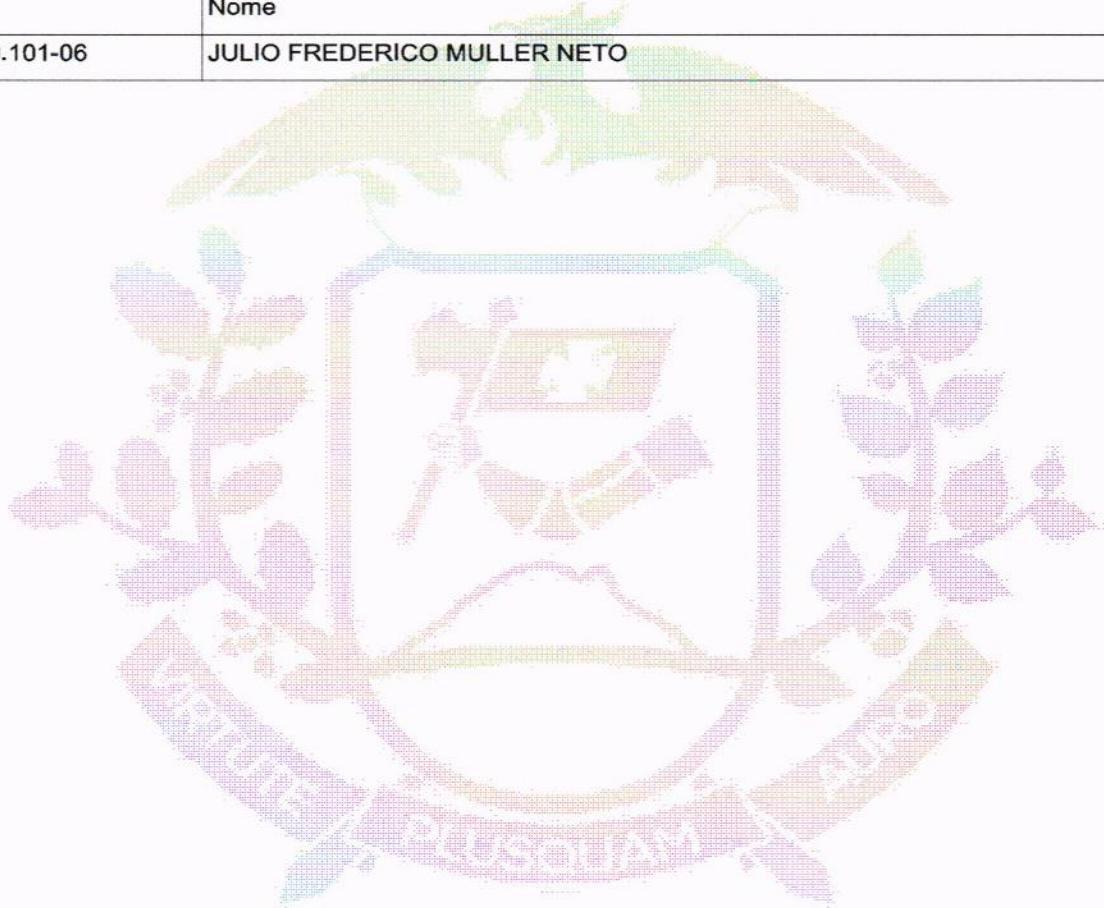


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2483150 em 07/02/2022 da Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, CNPJ 14728004000103 e protocolo 220130353 - 31/01/2022. Autenticação: 416078B68C8F6FE2283C8B5E33FB9A9F070B418. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.035-3 e o código de segurança VzyD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

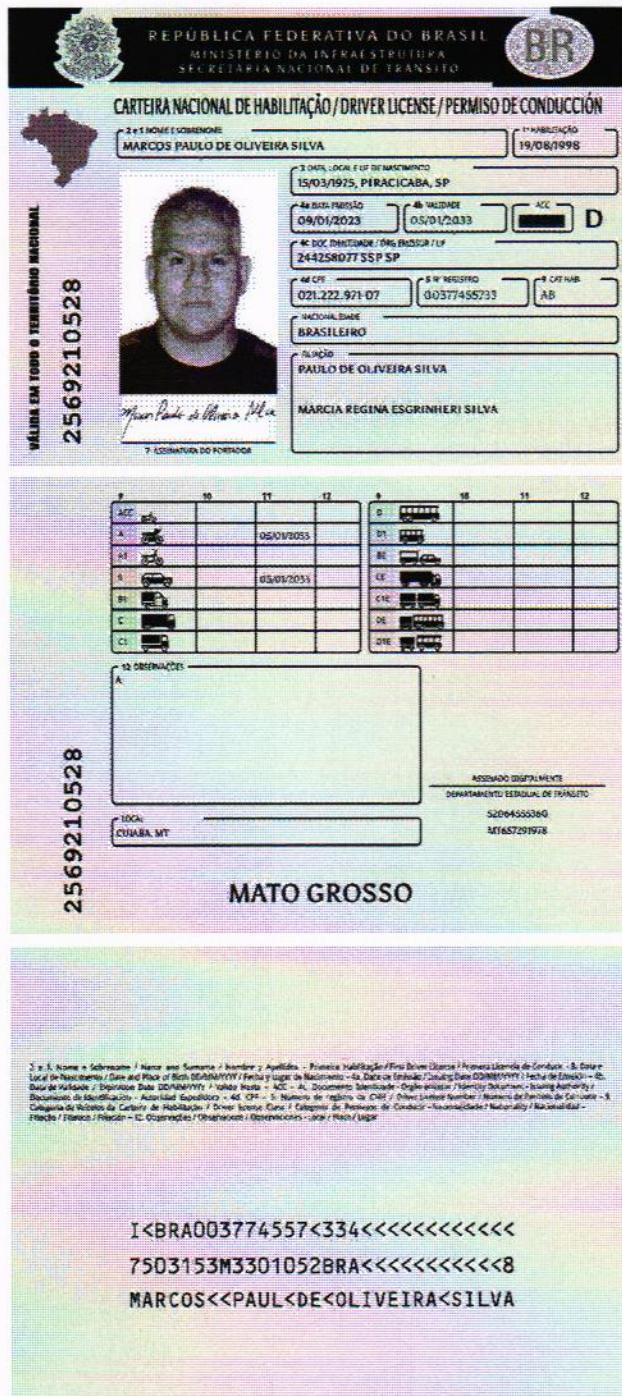
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.703.770-8	CNPJ 14.728.004/0001-03	Data Início Atividade - SEFAZ 07/11/2017
NOME EMPRESARIAL MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) M.P.X. BRASIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO R GUANABARA		NÚMERO 256
CEP 78555-563	BAIRRO RESIDENCIAL IPANEMA	MUNICÍPIO SINOP
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO presidencia@mpxbrasil.com.br		TELEFONE (66) 3515-6667
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2017
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLÉS NACIONAL SIM		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO		MEI CAMINHONEIRO NÃO
Emitido no dia 23/01/2023 às 13:30:39 (data e hora de Cuiabá)		

SERRAPREV
Fls. 16
NP



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

SERRAPREV
Fls. 17
NP



SINOP
PREFEITURA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Nº 530/2023

DAM EXIGÍVEL

Razão/Contribuinte:

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

Denominação Comercial:

M.P.X. BRASIL

CPF/CNPJ 14.728.004/0001-03	Inscrição Municipal 17907	Inscrição Estadual 13.703.770-8	Data Reg. Abertura 28/11/2011	Data Validade 31/12/2023
--------------------------------	------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

Endereço:

RUA GUANABARA

Número

256

Bairro
RES. IPANEMA

Cidade / UF
SINOP/MT

CEP

Complemento:

Atividade Econômica Principal:

6190601 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES

Atividade Econômica Secundária:

6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

6190602 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP

6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

Horário Funcionamento:

Capacidade de Pessoas:

0

Nº Funcionários:

4

Área Ocupada:

16,00

Observações:

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de Impressão: 23 de Janeiro de 2023.

Responsável pela Análise
RAFAELA MORASSUTTI ASSENCO



A autenticidade deste documento poderá ser
realizada pelo endereço
[http://www.gp.srv.br/tributario/sinop/talvara_v
alidacao](http://www.gp.srv.br/tributario/sinop/talvara_v
alidacao)

AUTENTICAÇÃO

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro, Sinop - MT - CEP: 78550-000
Fone: (66) 3517-5200





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160010225-6	14.728.004/0001-03	28/11/2011	28/11/2011

Endereço Completo:

RUA GUANABARA 256 - BAIRRO RESIDENCIAL IPANEMA CEP 78555-563 - SINOP/MT

Objeto Social:

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET-VOIP, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, PROVEDOR E OPERACAO DE PAGINAS DE INTERNET (WEBSITES), DE BUSCA (SEARCH ENGINE), PARA GERAR BASES, ENDEREOS E CONTEUDO DE INTERNET.

Capital Social: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
021.222.971-07	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA	xxxxxx	R\$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/02/2022

Número: 2483150

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI	xxxxxx	2624296	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI	xxxxxx	2158982	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME	5110186328-6	51600102256	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000510395 e visualize a certidão)



23/089.109-8

Página 1 de 2





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

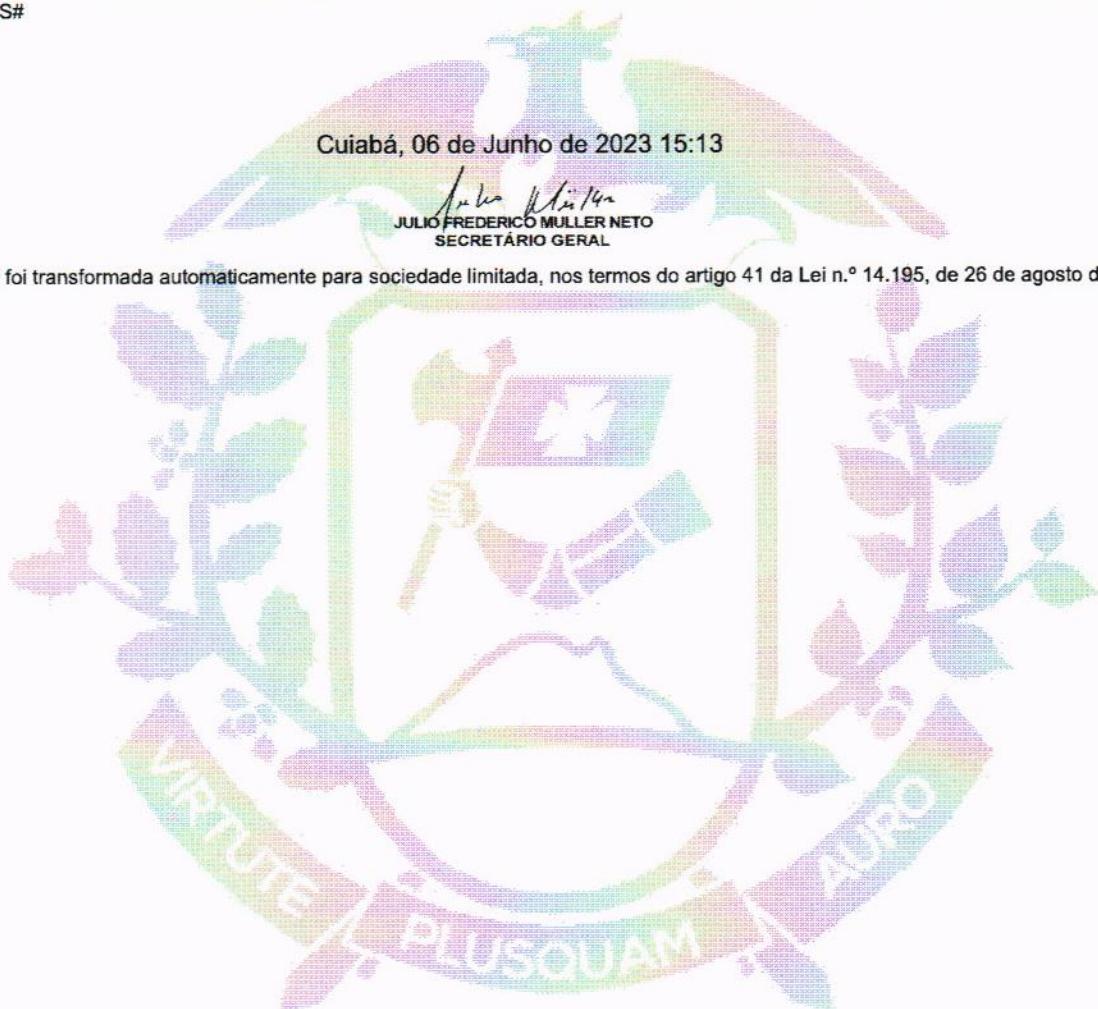
Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 06 de Junho de 2023 15:13


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000510395 e visualize a certidão)



23/089.109-8

Página 2 de 2





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 8255553

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITOS REAIS E CRIMINAIS DE EXECUÇÃO PENAL, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM E AÇÕES PENais COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NADA CONSTA**, até a data de 05/06/2023, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

MPX BRASIL SOLUÇOES WEB EIRELI
CNPJ 14.728.004/0001-03

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



Documento selado eletronicamente sob o número BXN99746.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <http://gjf.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

449668/2023

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CPF/CNPJ

14.728.004/0001-03

Inscrição Municipal

17907

Inscrição Estadual

13.703.770-8

Ínicio da Atividade

Número

256

Endereço

RUA GUANABARA

Complemento

Bairro

RES. IPANEMA

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

Finalidade

FINS GERAIS

SINOP - , 22 de Junho de 2023.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTÍFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d666b69ff3a2fee5541c0275b78aeed8

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 22/07/2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0044278623

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **25/05/2023** Hora da emissão: **14:39:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA**

CNPJ: **14.728.004/0001-03**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

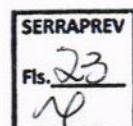
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **23/07/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9BA9BA2ABMLT2K7**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA
CNPJ: 14.728.004/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:04 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **E2BD.560A.817D.939B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.728.004/0001-03

Razão Social: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI
Endereço: R DAS AZALEIAS 257 SALA 4 / JARDIM BOTÂNICO / SINOP / MT / 78556-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2023 a 08/07/2023

Certificação Número: 2023060901271675290869

Informação obtida em 14/06/2023 15:36:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.728.004/0001-03

Certidão nº: 25568852/2023

Expedição: 07/06/2023, às 11:34:15

Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.728.004/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

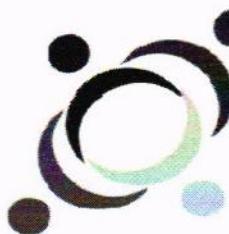
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa prestadora de serviços para manutenção e hospedagem de website (sítio) para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT (SERRAPREV).

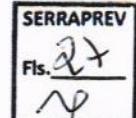
O princípio da publicidade que envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, tendo a finalidade de mostrar que a administração da autarquia deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Para atendimento da legislação de transparência, é necessário disponibilização de informações em sítio (website) em caráter contínuo, sem interrupção dos serviços.

Diante deste diapasão é necessária a realização da presente contratação, por intermédio de empresa com personalidade jurídica, para manutenção e hospedagem do sítio do SERRAPREV (www.serraprev.com.br), para que se cumpra as determinações legais.

Tangará da Serra- MT, 19 de junho de 2023.


Adm. LAURA PEREIRA
Diretora Executiva



PARECER JURÍDICO Nº. 101/2023

CONSULENTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT- SERRAPREV.

CONSULTA: A Diretora Executiva do SERRAPREV, Sra. Laura Pereira, solicitou missão de parecer jurídico acerca da legalidade da dispensa de licitação para a contratação direta tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção e hospedagem de website do SERRAPREV.

OBJETIVO: O presente parecer tem por objetivo esclarecer, sob a égide dos atos normativos reguladores da matéria e entendimento doutrinário, da legalidade da dispensa de licitação.

Ressalta-se que este parecer será elaborado independente de qualquer opinião dos órgãos fiscalizadores do RPPS, levando-se em conta a legislação municipal a respeito do tema.

PARECER

Trata-se de análise da legalidade da dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção e hospedagem de website para o SERRAPREV.

É o breve relato.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Oportunamente, ressalto que a regulamentação da matéria de licitação e contratos administrativos são regidos, atualmente, pela Lei n.º 8.666/1993 que está em vigor até 31/12/2023, conforme dispõe o inciso II do art. 193 da Lei n.º 14.133/2021 (com redação da pela Medida Provisória nº. 1.167/2023). Ademais, a Lei n.º 14.133/2021, vigente desde a publicação em 1º/04/2021, de modo que é preciso averiguar a aplicabilidade de cada uma delas nos processos licitatórios em curso.

A revogação da Lei n.º 8.666/1993, como citado, ocorrerá em 31/12/2023, por força da previsão contida na Lei n.º 14.133/2021, entretanto, esta legislação também dispõe da possibilidade de que a administração realize a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com uma ou outra lei, desde que observados alguns critérios:

Lei n.º 14.333/2021

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do *caput*, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do *caput* do art. 193.

Assim, defendemos o entendimento da possibilidade de aplicação da Lei n.º 8.666/1993, bem como, verifica-se possível a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 para licitação e contratação direta, desde que indicado expressamente no edital e desde que não se faça a aplicação combinada das duas normativas.

Desta forma, ao verificar os autos do Processo Administrativo nº. 006/2023 há expressa manifestação pela aplicação da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.



Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

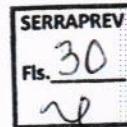
Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira “*em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público*”. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: dispensa de licitação, que se trata o caso em comento.

- **Dispensa de Licitação e requisitos legais**

Inicialmente, é oportuno consignar a definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame.”



Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados – contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

No caso, pretende-se concretizar a contratação direta de empresa prestadora de serviços para manutenção e hospedagem de website para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT (SERRAPREV), pautando-a na hipótese prevista no art. 24, inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ademais, considerando o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que o art. 23 da lei supramencionada sofreu modificação implementada pelo Decreto n.º 9.412 de junho de 2018 que alterou os incisos I e II do referido artigo, passando a ter o seguinte texto:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

SERRAPREV
Fls. 31
4

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (g.n)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Nessa seara, cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Decidiu o Tribunal de Contas da União que

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação.

(dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário; Informativo TCU 188/2014).

Compulsando os autos relacionados a dispensa de licitação, sendo encaminhada as justificativas e orçamentos das empresas: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB; DEXATEC – Brasil One Serviços de Tecnologia e Informação Ltda.; e proposta orçamentária da Virtual Service Assess., Consult., Comércio de Componentes Fernandes Ltda.

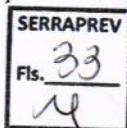
Verifica-se que o valor total estimado não ultrapassa o limite legal, conforme se confere no processo de dispensa de licitação, conclui-se que está dentro dos limites legais para dispensa de licitação. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, como devidamente comprovado pela apresentação dos orçamentos.

In casu, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Assim, proposta encaminhada pela empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB descreveu como objeto o valor unitário da contratação de empresa especializada para manutenção, hospedagem e suporte técnico do website institucional em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) demonstrando-se mais vantajosa, cujo valor total estimado não ultrapassa o limite legal.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais) é o de menor orçamento - correspondente aos próximos 12 (doze) meses, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Outrossim, esclarecemos que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, é substancial comprovar que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, conforme pode ser depreendido pela presença



de dois orçamentos no processo administrativo do processo em questão, restando assim demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Ante o exposto e obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade específica de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos, para atender as necessidades do SERRAPREV.

É o parecer. **S.M.J.**

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2023.

RUTH CARDOSO RIBEIRO  Assinado de forma digital por
DOS
SANTOS:00019812183
Dados: 2023.06.28 18:44:21 -04'00'

Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos

OAB/MT 10.350

SERRAPREV
Fls. 34


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/SERRAPREV/2023

CONTRATO Nº 003/SERRAPREV/2023

**INSTUMENTO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV), E,
DE OUTRO LADO A EMPRESA MPX BRASIL
SOLUÇÕES WEB EIRELI.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV)**, autarquia municipal, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº13.694.270/0001-91, com sede na Avenida Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa, CEP:78300-000, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., no ato representado pela Diretora Executiva Sra. LAURA PEREIRA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 709.296-2 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 461.007.411-72, residente e domiciliado na Rua Almerindo Xavier Cotrin (44), nº 155-E, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT.,adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, Tel.: (66) 3515-6387, (66) 9 9216 3732 , estabelecida na Rua Guanabara, nº 256, Res. Ipanema, CEP:78.555-569, na cidade de Sinop/MT., doravante denominada **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal o Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Célula de Identidade RG nº 244258077 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 021.222.971-07, residente e domiciliado na Rua Macauá, nº 300, Residencial Portal da Mata, CEP:78.556-901, na cidade de Sinop-MT, resolvem assinar o presente Contrato, aplicando-se os princípios contidos na Lei nº 8.666/103 e alterações, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial ao artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV)**, de forma que

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT
Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br -Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921 1037

SERRAPREV
Fls. 35
4

MARCOS PAULO DE
OLIVEIRA
SILVA:02122297107

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107
Data: 2023/06/30 14:38:23 -0400

ICP
Brasil

agradem o internauta/cidadão, com base na justificativa e descrição técnica dos serviços, de acordo com a proposta anexa que faz parte integral do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venha disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Conforme proposta comercial final apresentada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços constante na mesma, conforme especificações da proposta, o valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais) para a CONTRATADA, sendo que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) pela manutenção e hospedagem do Website.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim. Os pagamentos referentes à manutenção do Website serão efetuados mensalmente, mediante Termo de Constatação da Prestação de Serviços, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

4.2. O preço pela prestação dos serviços é fixo e irreajustável, pelo período de 12(doze) meses contados da datada assinatura do Contrato, de acordo com o art.28 da Lei nº 9.069/95. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Instituto alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE TANGARÁ DA SERRA

2550 – 3.3.90.40.00.00.00R\$ 6.120,00

5.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação será pelo menor preço total, globais das cotações ora anexadas.
- 6.2. Os serviços deverão ser entregues diretamente ao SERRAPREV, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- 6.2.1. O início da prestação dos serviços deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá ser totalmente implantado, em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. E neste mesmo prazo de 30 (trinta) dias úteis a empresa deverá realizar o treinamento dos servidores que utilizarão os softwares, caso seja necessário.
- 6.3. O prazo do contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo de **01/07/2023 a 30/06/2024** contados a partir da assinatura do contrato ou Nota de empenho podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93 e será solicitado conforme as necessidades.
- 6.3.1. A contratada deverá prestar serviços de primeira qualidade sob pena de recusa da contratante.
- 6.4. Os serviços de que trata este Contrato, deverá obedecer exatamente às especificações constantes na proposta apresentada pela contratada e nas cláusulas deste contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 73 da Lei nº 8666/93.
- 6.5. A contratada deverá informar por escrito, o nome do funcionário que, ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas neste contrato, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA será aplicada as seguintes multas:

7.1.1. O atraso no fornecimento dos serviços implicará na cobrança de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar a CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o pagamento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT
Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br - Site: www.serraprev.com.br - Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921.1037

SERRAPREV
37
2

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
SILVA,02122297107
SILVA:02122297107
Dados: 2023.06.30 14:39:14
-04'00'

Assinado por 1 pessoa: LAURA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1/doc.com.br/verificacao/4816-242E-ABC9-10CB> e informe o código 4816-242E-ABC9-10CB

ICP
Brasil

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas na proposta na proposta apresentada;
- 9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste CONTRATO e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 9.2.1. Cumprir integralmente o objeto do presente CONTRATO;
- 9.2.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 9.2.3. Fornecer os serviços de comprovada qualidade, de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente aplicáveis em cada caso, mantendo durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela CONTRATANTE quanto aos serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Serraprev;
- 9.2.4.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do CONTRATO, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor do CONTRATO;
- 9.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.6. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução deste CONTRATO;
- 9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições do CONTRATO, os acréscimos que se façam necessários nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE;
- 9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 9.2.11. Apresentar durante a execução do CONTRATO, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT
Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br -Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921 1037

SERRAPREV
Fls. 38
4

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107
Data: 2023.06.30 14:39:37
SILVA:02122297107
-04:00

obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.12. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.13. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.14. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contratante designará servidores, através de ato competente, para atuarem na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

10.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços em desacordo com o Edital;

10.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento do fornecimento do objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Serraprev, sem prejuízo das multas previstas no edital e em contrato e das demais.

11.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução dos serviços;

12.2. Vencido o prazo do contrato de execução dos serviços, por fato de que não tenha dado causa a CONTRATADA, na ocorrência de fato superveniente a apresentação da

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT
Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br -Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 999211037

SERRAPREV
Fls. 35


MARCOS PAULO DE Oliveira
SILVA:02122297107
Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SILVA:02122297107
Data: 2023.06.30 14:39:58
SILVA:02122297107 -04:00

Assinado por 1 pessoa: LAURA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1/doc.com.br/verificacao/4816-242E-ABC9-10CB> e informe o código 4816-242E-ABC9-10CB



proposta e que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato o mesmo poderá ser objeto de revisão, até a recuperação do limite de equilíbrio, nos termos da lei 8.666/93.

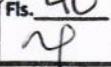
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista nesta contratação e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT
Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br -Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921 1037

SERRAPREV
Fls. 40


MARCOS PAULO DE
OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Data: 2023-05-30 14:40:19
ID: 02122297107
SILVA:02122297107
0x09

Assinado por 1 pessoa: LAURA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1.doc.com.br/verificacao/4816-242E-ABC9-10CB> e informe o código 4816-242E-ABC9-10CB



implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX)ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII)As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

14.1.1. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

14.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;

14.1.1.2 - A lentidão no fornecimento do objeto do certame, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

14.1.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.1.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.1.1.5 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar o fornecimento do objeto do certame;

14.1.1.6 - O cometimento reiterado de faltas na entrega dos produtos;

14.1.1.7 - A decretação de falência;

14.1.1.8 - A dissolução da sociedade;

14.1.1.9 - Razões de interesse do Serviço Público.

14.2 - A rescisão deste contrato será feita, mediante ao artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho, de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 30 de junho de 2023.

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MARCOS
SILVA:02122297107 PAULO DE OLIVEIRA SILVA:02122297107
Dados: 2023.06.30 14:41:01 -04'00'

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI
MARcos PAULO DE OLIVEIRA SILVA
Contratada

**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE TANGARÁ DA
SERRA/MT (SERRAPREV)**
LAURA PEREIRA
Contratante

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT
Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br -Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921 1037

SERRAPREV
Fls. 420
4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4816-242E-ABC9-10CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 30/06/2023 13:56:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4816-242E-ABC9-10CB>



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CONTRATO Nº 003/SERRAPREV/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES (01/07/2023 a 30/06/2023)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE DO
SERRAPREV.**

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, que a este subscrevem, DECLARAM ter ciência da designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a o **Contrato nº 003/SERRAPREV/2023**, referente ao processo administrativo acima referenciado.

Através da assinatura do presente TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, os servidores DECLARAM para todos os fins de direito e para quem interessar possa, que se comprometem e responsabilizam-se em zelar pela fiel observância quanto à prestação dos serviços decorrentes do presente contrato, tomando todas as medidas necessárias para estabelecer o fiel cumprimento dos termos contratuais, junto à contratada.

DECLARAM ainda, terem recebido cópia do contrato, objeto da fiscalização, ter tomado Ciência dos compromissos e obrigações inerentes à função atribuída, tendo pleno conhecimento sobre as responsabilidades abaixo listadas:

a) O perfeito fornecimento dos serviços, objeto do contrato acima identificado, serão fiscalizados e acompanhados pelo SERRAPREV, por intermédio de servidor designado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços fornecidos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

b) Competirá aos responsáveis pela fiscalização, acompanhar o perfeito fornecimento dos serviços, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67, da Lei n. 8.666/93;

c) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei 8.666/93;

d) Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o SERRAPREV ou modificação na contratação;

e) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;



f) Os responsáveis pela Fiscalização deverão comunicar à autoridade superior competente, acerca de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, bem como, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;

g) Praticar os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Tangará da Serra – MT, 01 de julho de 2023.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das responsabilidades que são inerentes em razão da função.

FISCAL	SUPLENTE
ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO CPF: 051.174.361-44 E-mail: eric@tangaradaserra.mt.gov.br	 MARIA ALVES DE SOUZA CPF: 206.152.301-30 E-mail: mariaalves@tangaradaserra.mt.gov.br



Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a adequação orçamentária para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade de complementar o saldo orçamentário da dotação do convênio 782702/2013 – Sudeco – (CONTRATO 056/ADM/23), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de demolição asfáltica, drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em vias do Jardim Bela Vista e trecho de emissário ligando a drenagem de águas pluviais do Jardim Morada do Sol. Visa também, adequação orçamentária para a aquisição conjunta do Software para gestão de obras públicas – Obras.gov, para gestão e fiscalização de obras públicas por um período de 12 meses, que atenderá a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Educação e a autarquia, Samae.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **26 de junho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SERRAPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/SERRAPREV/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV - MT

“A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93º Torna-se público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/SERRAPREV/2023, de 30 de Junho de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial dos Municípios - AMM

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SERRAPREV).

DO VALOR: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).

DO PRAZO: O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2023 a 30/06/2023.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-33.90.40.00.00.00

DATA: 30 de junho de 2023

ASSINAM: Contratante LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA – MPX Brasil Soluções WEB EIRELI.

DECRETO N.º 254, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N.º 254, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE o CANCELAMENTO DE EMPENHOS Da secretaria municipal de ESPORTESe dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 20.209/23-1Doc, da Secretaria Municipal de Esportes - SME, solicitando o cancelamento dos empenhos informados neste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal nº 4320 de 1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Esportes:

DATA	EMPENHO	CREDOR	SALDO
10/05/2022	8100	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTO	R\$ 17,80
16/05/2022	8655	TOTH TECNOLOGIA - ANDERSON GUS-MAO	R\$ 665,50
16/05/2022	8656	TOTH TECNOLOGIA - ANDERSON GUS-MAO	R\$ 310,00
29/04/2022	7695	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRE	R\$ 1.000,36
25/10/2022	19429	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 315,20
14/11/2022	21091	C R DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$ 1.780,00
14/11/2022	21173	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 8.289,87
08/03/2022	4657	ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 520,73
07/03/2022	4863	SAMAE SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA	R\$ 10.969,41
26/04/2022	6769	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 2.581,86
13/07/2022	12527	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 6.549,18
29/04/2022	7696	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRE	R\$ 3.131,46
29/04/2022	7697	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRE	R\$ 3.656,02
01/09/2022	16280	ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 561,60
14/11/2022	21024	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$ 3.965,85
05/08/2022	14325	4 CADORE BIDOIA & CIA LTDA	R\$ 10,81
21/03/2022	4364	REI DISTR DE ALIMENTOS RENATO RODRI	R\$ 506,80
26/04/2022	6767	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 694,19
26/04/2022	6768	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 1.511,75
27/05/2022	8747	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 945,14
25/05/2022	8668	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 801,93
29/07/2022	13879	OI S.A – FIXO	R\$ 942,43
30/11/2022	23104	RM COMERCIO DE MERCADORIAS	R\$ 1.008,30
23/11/2022	21443	RM COMERCIO DE MERCADORIAS	R\$ 44,18
03/10/2022	19491	MARK SERVICE – M.J.C MOURA-ME	R\$ 5.725,87
02/05/2022	7939	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 1.988,14
23/06/2022	10680	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 7.800,41
07/06/2022	10012	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRE	R\$ 3.414,66
30/06/2022	11326	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 8.401,28
06/07/2022	12096	L.M.CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS	R\$ 1.368,00
23/08/2022	14868	L.M.CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS	R\$ 67,20